

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE

Capítulo I – Da Definição

ARTIGO 1º: O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado vinculado a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com atuação no âmbito municipal, tem caráter permanente e deliberativo. É também consultor, normativo e fiscalizador das políticas, ações e serviços de saúde.

Capítulo II – Da Reformulação

ARTIGO 2º: A reformulação do CMS se dará, respeitando os princípios da democracia, através das demandas das Conferências Municipais de Saúde.

Capítulo III – Da Organização

ARTIGO 3º: O Conselho Município de Saúde terá composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, composto por representantes de usuários, trabalhadores de saúde, do governo e prestadores de serviços de saúde.

ARTIGO 4º: O número de conselheiros será indicado pelos Plenários nas Conferências de Saúde, devendo ser definido em Lei.

ARTIGO 5º: Os representantes no CMS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

ARTIGO 6º: Os representantes do CMS terão mandato de 2 anos a partir da sua posse, podendo serem reconduzidos por mais 2 anos.

ARTIGO 7º: A função de conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

ARTIGO 8º: Qualquer alteração na organização do CMS preservará o que está garantido em Lei, e deve ser proposto pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada nesse Regimento Interno e homologado pelo gestor municipal.

Capítulo IV – Da Estrutura e Funcionamento

ARTIGO 9º: A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde, compreende:

- a) Presidência
- b) Secretaria Executiva
- c) Mesa Diretora

ARTIGO 10º: O CMS exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões internas exclusiva de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como grupos de trabalho para ações transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

ARTIGO 11º: O Plenário do CMS se reunirá, no mínimo, a cada mês e extraordinariamente, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: As convocações extraordinárias serão feitas através de comunicado escrito ou verbal, desde que protocolado pelo Secretário Executivo com antecedência de 72 horas, por determinação do seu Presidente, ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO 12º: As reuniões ordinárias serão realizadas obedecendo a um calendário previamente estabelecido e aprovado pelo CMS.

ARTIGO 13º: As reuniões plenárias são abertas ao público.

ARTIGO 14º: A Secretaria Executiva tem como objetivo assessorar o CMS e será composto por técnicos ligados ao SUS.

Compete a Secretaria Executiva:

- a) A lavratura da Ata
- b) Arquivar toda documentação relativa ao SUS
- c) Cuidar da correspondência do CMS
- d) Organizar reuniões, encontros, simpósios e tudo o mais que se fazem necessário para o bom funcionamento do CMS.

ARTIGO 15º: A Mesa Diretora é composta por 04 membros, sendo: 02 usuários, 01 governo e 01 trabalhador de saúde, respeitando a paridade expressa nesse Regimento Interno, eleita em Plenário.

Compete a Mesa Diretora:

- 1) Assessorar o Conselho Municipal de Saúde no processo de gestões e acompanhamentos das ações e programas de saúde.
- 2) Acompanhar e contribuir na elaboração de estudos, planos, relatórios, projetos e outras atividades que venham a ser considerados pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 3) Coordenar a atividades de grupos de trabalhos ou comissões especiais instituídas pelo Conselho Municipal de Saúde.
- 4) Participar na elaboração do Planejamento de orçamentação integrada do município.
- 5) Em casos excepcionais as decisões serão tomadas pelo Presidente do Conselho e a Mesa Diretora, desde que não venha aferir este regimento.

ARTIGO 16º: O Presidente do CMS será escolhido em votação entre os membros do Conselho em reunião plenária, e no impedimento deste, assume um membro da mesa diretora, eleito em plenária.

PARÁGRAFO UNICO: Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Conselho efetuará a escolha de novo presidente até 60 dias.

ARTIGO 17º: As deliberações do CMS serão adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes e serão efetuadas através de votação.

ARTIGO 18º: Para efeito de quórum, o impedimento de algum dos membros do Conselho, durante a votação, será computado como voto em branco.

ARTIGO 19º: Além do seu voto o Presidente terá também nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

PARÁGRAFO UNICO: Excetuada a hipótese anterior os membros do CMS terão direito a apenas um voto.

ARTIGO 20º: A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ordinariamente a votação será simbólica, constando em Ata o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se algum membro o requerer e a plenária aprovar, a votação será nominal ou secreta.

ARTIGO 21º: Ao membro interessado será permitido declarar os fundamentos do voto, para constar na ata da reunião.

ARTIGO 22º: As deliberações do CMS terão a forma de resolução, numeradas em séries anuais que se encerrarão no final de cada exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor Municipal em um prazo de 30 dias, dando-lhes publicidade oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologado a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, o CMS pode buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

ARTIGO 23º: Serão desligados do CMS os Conselheiros que faltarem, sem justificativa ou representação, às reuniões ordinárias por 3 vezes consecutivas e 5 ordinárias alternadas no período de 1 ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CMS deverá comunicar à instituição ou entidade o afastamento de seu representante.

Capítulo V – Da Competência

ARTIGO 24º: Compete ao Conselho:

- I. Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, a nível Municipal, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros, de gerência técnica administrativa;
- II. ;Estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde considerando a realidade epidemiológica do Município;
- III. ;Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação com o Sistema Único de Saúde – SUS em Jaguaribe, com base em parâmetro de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas e outros mecanismos, objetivando o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.
- IV. ;Propor critérios que definem os padrões de qualidade e de resolutividade dos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- V. Propor critérios às programações e as execuções financeiras orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- VI. Apreciar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria de Saúde do Município e do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizar a sua aplicação;
- VII. Estabelecer diretrizes e critérios quanto a localização, e ao tipo de unidade prestadora de serviço de saúde, Público, Filantrópico e Privado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- IX. Requisitar dados e informações de caráter administrativo, técnico-financeiro, relativo ao SUS, de órgãos ou entidades públicas, privados e conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- X. Analisar e apurar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes a Saúde;
- XI. Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e suas normas de funcionamentos;
- XII. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente o plano de aplicação e prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII. Estabelecer critérios para realização de Conferências de Saúde, a nível municipal;
- XIV. Outras atribuições estabelecidas pela Lei 8080/90 e outras atribuições definidas e asseguradas em atos complementares que se refinam a operacionalização e a gestão do Sistema Único de Saúde.

ARTIGO 25º: Este regimento estará em vigor a partir da data de sua aprovação conforme ATA do dia 07 / 07 / 2009 .